



Governo do Município de Criciúma  
Poder Executivo  
Secretaria da Fazenda  
Conselho Municipal de Contribuintes - CMC



ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES - CMC

**Data:** 30 de setembro de 2022

**Local:** Paço Municipal, Sala dos Conselhos

**Horário de abertura:** 09:00hs.

**Presentes:** Presidiram os trabalhos o Presidente do CMC, Luiz Fernando Cascaes. Presente os senhores conselheiros(as): Felipe Borusiewicz Tavares, Liliane Pedroso Vieira, Rafael da Silva Trombim, Willian Peres Bittencourt e Pedro Girondi Lopes.

**Pauta:** 1 – Julgamento de Processos; 2 – Deliberações Gerais.

**1 – Julgamento de Processos**

**Processo nº 595909/2020.** Recorrente: SETEP CONSTRUÇÕES S.A. Relator Conselheiro Willian Peres de Bittencourt. **Assunto:** CANCELAMENTO DE NOTIFICAÇÃO FISCAL. Participou do Julgamento o Conselheiro Pedro Girondi Lopes, pois o Conselheiro Felipe Borusiewicz Tavares se deu por impedido. **Decisão:** O Conselheiro relator votou pelo conhecimento e provimento do recurso para reformar a decisão de primeira instância, sob pena de se configurar o enriquecimento sem causa da municipalidade. Seguiu o relator o conselheiro Rafael da Silva Trombim para conhecer e dar total provimento ao recurso. A conselheira Liliane Pedroso Vieira, em voto de vistas, abriu divergência no sentido de conhecimento e desprovimento do recurso, já que a exceção apresentada pela alínea "b" do § 2º do Art. 9º do Decreto Lei 406/68 somente permite deduções das subempreitadas já tributadas pelo imposto, o que de fato não ocorreu. O Conselheiro Pedro Girondi Lopes acompanhou a divergência. Em voto desempate o Presidente, considerando que os Conselheiros entenderam pela possibilidade de abatimento de subempreitada já tributada pelo imposto, embora acompanhando os fundamentos da divergência, invocou o princípio da economia processual, para acompanhar o resultado proposto pelo Conselheiro Relator, evitando novo processo, este de restituição. Assim, por maioria de votos decidiu-se conhecer e dar provimento ao recurso para cancelar a Notificação Fiscal.

**Processo nº 627273/2021 (apenso 644953/2022).** Recorrente: TRANSPORTES TRANSGRACI LTDA. Relatora Conselheira Liliane Pedroso Vieira. **Assunto:** CANCELAMENTO DE NOTIFICAÇÃO FISCAL. Falou em nome do recorrente a representante legal Dra. Karine Dagostin Hahn, OAB/SC n.º 38.940. A Conselheira relatora vota no sentido de não conhecer das razões recursais apresentadas no processo administrativo n.º 644953/2022, ante a sua intempestividade e ocorrência de preclusão



Governo do Município de Criciúma

Poder Executivo

Secretaria da Fazenda

Conselho Municipal de Contribuintes - CMC




consumativa, bem como conhecer do recurso apresentado no PA 627273/2021 e no mérito nega-lhe provimento. O Conselheiro Willian Peres de Bittencourt pediu vistas do processo.

## 2 – Deliberações Gerais

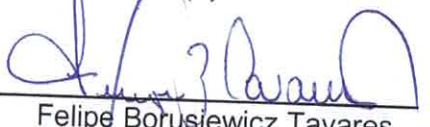
Em razão o julgamento do processo 595909/2020, o Presidente propôs e foi acompanhado pelos demais conselheiros, que o Conselho Municipal de Contribuintes, expeça expediente ao Prefeito Municipal, solicitando que o mesmo encaminhe PLC/EXE com o intuito de alterar a Lei Complementar 287/2018 no sentido de incorporar ao Código Tributário Municipal, os ditames da alínea "b" do § 2º do Art. 9º do Decreto Lei 406/68.

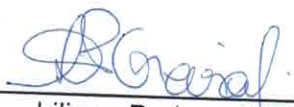
Então, nada mais havendo a ser tratado, o presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a sessão. Eu Kamila Cadorn Apolinário, lavrei a presente Ata que após lida, discutida e aprovada, será assinada por mim e por todos os membros do Conselho presentes na sessão.

  
Luiz Fernando Cascaes  
Presidente do CMC

  
Kamila Cadorn Apolinário  
Coordenadora do CMC

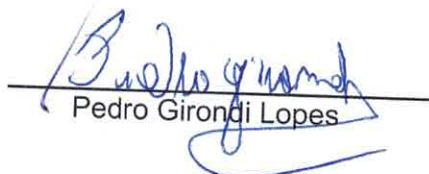
### Conselheiros(a):

  
Felipe Borusiewicz Tavares

  
Liliane Pedrosa Vieira

  
Willian Peres de Bittencourt

  
Rafael da Silva Trombim

  
Pedro Girondi Lopes